RESOLUÇÃO nº 14/2020/SAR/CEDERURAL

Confere nova redação à Resolução nº 01/2020/SAR/CEDERURAL, Dispõe sobre o Programa de Apoio aos Empreendimentos Familiares Rurais do Meio Rural Catarinense

O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL), na forma da Resolução nº 001, de 9 de setembro de 1993, em conformidade com o art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001 e nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 10/06/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conferir nova redação à Resolução nº 01/2020/SAR/CEDERURAL, que dispõe sobre o Programa de Apoio aos Empreendimentos Familiares Rurais do Meio Rural Catarinense.

Art. 2º. O §1º do art. 1º da Resolução nº 01/2020/SAR passa a ter a seguinte redação:

(...)

§1º Consideram-se Empreendimentos Familiares Rurais no Meio Rural Catarinense os Empreendimentos Familiares Rurais - Pessoa Jurídica - e Cooperativas Agropecuárias - Singulares ou Central - da Agricultura familiar e de Turismo, no Estado de Santa Catarina, que se enquadrem nos critérios a seguir:

Art. 3º. O art. 4º da Resolução nº 01/2020/SAR passa a ter a seguinte redação:

(...)

O **Programa de Apoio aos Empreendimentos Familiares Rurais do Meio Rural Catarinense** concederá a subvenção de juros referentes aos financiamentos contraídos pelos destinatários relacionados no art. 1º desta Resolução, limitando-se a uma taxa de juros **de até 2,5% ao ano** e ao valor máximo de financiamento de:

a) R$ 100.000,00 (Cem mil reais), para Empreendimentos Rurais de Base Familiar;

b) R$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais) para Cooperativas Agropecuárias Singulares ou Central – da Agricultura Familiar e de Turismo Rural, limitados a R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) por empreendimento associado à cooperativa, que sejam empreendimentos de produção, de transformação ou comercialização e de turismo rural;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por RICARDO DE GOUVÊA em 01/07/2020 às 16:48:31, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAR 00000511/2020 e o código 4FW7VA03.

Art. 4º. Ficam mantidas as demais disposições da Resolução nº 01/2020/SAR/CEDERURAL, de 02 de abril de 2020.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de junho de 2020.

Ricardo de Gouvêa
Presidente do CEDERURAL

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por RICARDO DE GOUVÊA em 01/07/2020 às 16:48:31, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAR 00000511/2020 e o código 4FW7VA03.